

	POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS	CÓDIGO: PGC-00-CPL-003
		DATA DE EMISSÃO: 27/02/2023
		DATA DE REVISÃO: 19/07/2024
		Nº DE REVISÃO: 01

1. Objetivo

Nós do Grupo CDM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.055.899/0001-97, com sede na Rua Quatro, 205, Sala 213, Jardim Riacho Das Pedras, Contagem, MG, CEP 32.250-030, há mais de 34 anos no mercado, buscamos sempre agir de forma íntegra e ética, seja internamente, nas relações com nossos colaboradores, ou externamente, nas relações com nossos parceiros, fornecedores, clientes e demais entes. Sendo assim, foi desenvolvida a presente Política do Canal de Denúncias (“Política”), que visa descrever os objetivos, o alcance, o fluxo e as diretrizes para a recepção, investigação e tratamento dos relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias disponibilizado pelo Grupo CDM.

O Canal denominado “Canal de Denúncias” busca aperfeiçoar os métodos de combate às desconformidades legais, éticas e regulamentares, revelando-se meio que busca permitir que os colaboradores, clientes, fornecedores e o público em geral, submetam relatos/denúncias em caso de suspeita ou conhecimento de quaisquer infrações, desvios de conduta, atividades inapropriadas ou ilegais que violem o Código de Conduta, o Programa de Integridade do Grupo CDM, bem como leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pelo Grupo CDM.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se e deve ser de conhecimento de todos que interagem com o Grupo CDM, inclusive em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se à matriz e quaisquer filiais que venham a ser abertas, bem como às empresas pertencentes ao Grupo.

Não obstante, a presente política se aplica, ainda, a parceiros comerciais, representantes, despachantes, prestadores de serviços, clientes e demais entes com os quais a Plena tenha contato.

Constatada qualquer situação suspeita, contrária às diretrizes estabelecidas no presente documento, às normas do Grupo, ou à legislação, proceda ao imediato reporte por meio do Canal de Denúncias, a fim de que possa o Grupo CDM adotar as medidas cabíveis.

Podem ser denunciados quaisquer colaboradores do Grupo CDM, incluindo os sócios, presidente, diretores e conselheiros, seja qual for sua posição hierárquica, assim como parceiros comerciais (contratantes ou contratados), agentes externos públicos ou privados ou qualquer terceiro que cometer ato de desconformidade agindo em nome de qualquer empresa que componha o Grupo CDM, que, em suas relações com a empresa incorrerem nos atos vedados no Código de Conduta e no Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como em leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Os próprios membros do Comitê de Ética também poderão ser denunciados por suas condutas, hipóteses em que a Alta Administração nomeará, no prazo de 24 horas, os substitutos que ficarão responsáveis pelas apurações, de forma íntegra e imparcial.

3. Referências

Código de conduta	PGC-00_CPL_001
Regimento do comitê de ética	PGC-00_CPL_010

4. Definições

Para que você possa compreender integralmente as informações dispostas nesta Política, trouxemos abaixo alguns conceitos:

Alta Administração	Formada pela Diretoria Corporativa. Também faz parte da Alta administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho de administração (sendo esse último órgão acionado somente em casos que envolvam diretamente ou que configurem conflito direto com as gerências e diretorias).
Anonimato	Ato de manter uma identidade escondida de terceiros. O Grupo CDM assegura ao Denunciante o direito de manter-se no anonimato. No entanto, há situações em que a pessoa deseja informar o seu nome no formulário de denúncia. Mesmo nessas condições, o Grupo CDM se compromete a manter sob sigilo a identidade da fonte, bem como garante que não será o Denunciante submetido a qualquer tipo de retaliação.
Canal de Denúncias	É o meio disponibilizado pelo Grupo CDM aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de denúncias. O Canal de Denúncias terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta e o Programa de Integridade do Grupo CDM, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
Comitê de Ética	Órgão não estatutário, responsável pela gestão do Canal de Denúncias, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado resumido da denúncia.
Denúncia	Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta e do Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
Denunciado	Indivíduo alvo da denúncia.
Denunciante	Indivíduo que faz o relato/denúncia.
Leis Anticorrupção	Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis ao Grupo CDM.
Número de Protocolo	Número recebido pelo Denunciante após inserir as informações no site para acompanhamento da sua denúncia. Por meio do número de protocolo o Denunciante poderá acessar o Canal de Denúncias e enviar nova mensagem relativa ao mesmo relato, bem como acompanhar o status de

	apuração da denúncia. Este processo garante a comunicação segura e anônima entre o Grupo CDM e o Denunciante.
Resposta Automática	É aquela que o Denunciante recebe ao fazer sua denúncia, informando sobre o prazo de conclusão da apuração.
Resposta Conclusiva	É aquela que põe fim ao fluxo de investigação da denúncia. A resposta conclusiva não necessariamente atenderá a expectativa do Denunciante, mas tem caráter definitivo e final, encerrando a sua atuação naquele caso concreto, de acordo com as evidências e provas analisadas.
Resposta Intermediária	É oferecida na impossibilidade de encerrar o processo de investigação da denúncia no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias. Serve também para monitoramento ou para solicitação de informações adicionais necessárias ao Denunciante.
Terceiros	Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno do Grupo CDM, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

5. Conteúdo

5.1 Responsabilidades

RESPONSABILIDADES	ATRIBUIÇÕES
Alta administração	<ul style="list-style-type: none"> a) A aprovação da presente Política, bem como suas respectivas alterações; b) Assegurar que o Comitê de Ética tenha independência, autonomia, garantia de não retaliação, assim como o pleno e livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias às apurações do Canal de Denúncias; c) Nomear membro substituto, no prazo de 24 horas, caso seja denunciado membro do Comitê de Ética; d) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do Canal de Denúncias do Grupo CDM; e) Zelar para que toda a Organização e terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas.
Diretoria, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Encarregados e Líderes	<ul style="list-style-type: none"> a) Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, quando necessário, fornecendo as ferramentas adequadas à solução do problema apresentado; b) Garantir a confidencialidade e a imparcialidade das apurações de que participarem; c) Orientar, divulgar e praticar a Política do Canal de Denúncias, adotando e disseminando a cultura de não retaliação;

	<p>d) Incentivar os profissionais, sob sua gestão, à utilização do canal para melhoria da integridade do Grupo CDM.</p>
Comitê de Ética	<p>a) Cumprir as competências previstas em seu Regimento Interno;</p> <p>b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da apuração das denúncias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”);</p> <p>c) Dar tratativa e feedback adequado e tempestivo às denúncias recebidas em cada canal, atuando de forma imparcial;</p> <p>d) Observar os prazos de apuração das denúncias feitas pelo Canal de Denúncias, e reportar tempestivamente ao denunciante o status da apuração;</p> <p>e) Fazer a triagem inicial das denúncias e iniciar o processo de investigação ou busca de soluções;</p> <p>f) Conduzir o processo investigatório;</p> <p>g) Avaliar a utilização, ou não, de especialistas (internos ou externos) nas ações a serem desenvolvidas;</p> <p>h) Convocar membros adicionais para determinada investigação ou deliberação, zelando sempre pela confidencialidade das informações;</p> <p>i) Se reunir quinzenalmente para deliberação dos registros feitos através do Canal de Denúncias;</p> <p>j) Realizar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário observando a gravidade/emergência das denúncias e/ou relatos;</p> <p>k) Aplicar e atualizar as políticas que compõem o Programa de Integridade do Grupo CDM, a partir do aprendizado e dos riscos mapeados as atividades de monitoramento e na apuração das denúncias advindas do Canal de Denúncias;</p> <p>l) Divulgar o Programa de Integridade d Grupo CDM, assim como o Canal de que trata a presente Política;</p> <p>m) Viabilizar programas de treinamentos periódicos a todos os Colaboradores do Grupo CDM a partir dos temas identificados nas denúncias recebidas pelo Canal de que trata a presente Política;</p> <p>n) Avaliar e e informar sobre as estratégias e medidas necessárias a serem desenvolvidas para controle dos riscos, implantação de melhorias e tomada de ações frente às situações detectadas na análise dos relatos advindos do Canal de Denúncias;</p> <p>o) Auditar a aplicação de sanções decorrentes dos relatos reportados pelo Canal de Denúncias;</p> <p>p) Elaborar o Relatório com a conclusão das denúncias, para aplicação das medidas de consequência de sua competência;</p> <p>q) Elaborar o relatório semestral com a consolidação das denúncias, demonstrando a volumetria de dados de desempenho mensal de cada exercício, com a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos;</p> <p>r) Comunicar a Alta Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a Alta Administração deve ser acionada a título de urgência</p>

	<p>e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.</p> <p>Além da comunicação imediata da Alta Administração, constitui dever do Comitê de Ética, visando à pronta interrupção da irregularidade denunciada ao Canal, a adoção das seguintes medidas, no que for aplicável ao caso concreto e considerada a gravidade da denúncia:</p> <ul style="list-style-type: none"> s) Avaliar situações de interrupção e indisponibilidade prolongada da infraestrutura tecnológica ou de operação das áreas de negócio, evitando o estabelecimento de potenciais cenários de crise e acionando as áreas envolvidas; t) Solicitar ao setor de Gente e Gestão, ouvido o superior do denunciado e resguardado o anonimato do denunciante, o afastamento do denunciado; u) Proibir a entrada de quaisquer pessoais no local onde eventualmente tenha ocorrido a irregularidade para fins de preservação das provas; v) Submeter à Alta Administração a necessidade de afastamento de membros do Comitê ou da própria Alta Administração em caso de denúncia contra esses; w) Nomear, em conjunto com a Alta Administração, um responsável pelas apurações, de forma isenta e imparcial, em caso de denúncia de membros do Comitê de Ética que devam ser prontamente afastados dessas atividades.
<p>Colaboradores, Terceirizados, Parceiros comerciais, Representantes, Despachantes, Prestadores de serviços, Clientes e Público em geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Utilizar o Canal de Denúncias de maneira ética e objetiva; b) Não utilizar o Canal para realização de denúncias de má-fé, falseadas ou levantadas por motivos pessoais, torpes e escusos. A motivação da denúncia deverá ser sempre baseada no Código de Conduta e no Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como em leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa; c) Relatar quaisquer informações de má conduta, falta grave, ética, ou, ilegal que contradigam a responsabilidade do Grupo CDM como Empresa e infrinjam nossos valores e nossa missão.

5.2 Diretrizes

O Canal de Denúncias constitui importante fonte de informação para a identificação de desvios éticos em relação ao Código de Conduta do Grupo CDM e à legislação vigente. Por isso, o Canal e todos os processos relativos a ele devem ser efetivos, para que contribuam para o alcance do sucesso do nosso Programa de Integridade.

Todos os colaboradores devem utilizá-lo, sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário aos nossos princípios de ética e integridade. O seu uso deverá ser pautado no princípio da boa-fé, ou seja, o canal não é meio adequado para o registro de intrigas, calúnias, relatar mentiras propositadamente ou retaliação de qualquer natureza.

O Canal de Denúncias terá como objetivo principal o registro de quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente violem Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa, em especial, mas não se limitando a:

- a) Abuso de autoridade / agressão física
- b) Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros e relatórios gerenciais
- c) Álcool/drogas no ambiente de trabalho
- d) Assédio moral / sexual
- e) Atos de corrupção
- f) Atos de violência
- g) Condutas que violem normas de saúde e segurança
- h) Danos ao meio ambiente
- i) Depredação de ativos da empresa
- j) Despesas corporativas indevidas
- k) Desvio de recursos financeiros
- l) Discriminação / tratamento desigual
- m) Divulgação de informações confidenciais
- n) Falsificação de documentos
- o) Favorecimento ilícito de fornecedores, clientes ou colaboradores
- p) Financiamento ou patrocínio de atos ilícitos
- q) Fraudes
- r) Fraudes em licitações e/ou contratos públicos
- s) Furto / roubo / desvio
- t) Gestão contratual indevida
- u) Impedir ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação
- v) Oferta ou recebimento de brindes e presentes em desacordo com as normas internas
- w) Pagamentos indevidos
- x) Privacidade e proteção de dados (LGPD)
- y) Promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada
- z) Recebimento de vantagens financeiras indevidas
- aa) Roubo de dados
- bb) Suborno ou propina
- cc) Tecnologia e segurança da informação
- dd) Uso indevido de ativos da empresa
- ee) Utilização indevida de e-mail, internet e mídias sociais

Feita a denúncia, você receberá um número de protocolo para acompanhamento do status da sua denúncia. Assim que recebido seu relato, o Comitê de Ética fará a triagem inicial do conteúdo e passará a conduzir o processo investigatório. Fique atento e acompanhe a conclusão de sua denúncia por meio de seu número de protocolo.

A credibilidade do Canal e do tratamento dos Relatos é fundamental para se alcançar o sucesso desejado. Assim, o Grupo CDM se compromete com:

- a) A confidencialidade das denúncias e da fonte, mesmo se o Denunciante optar por se identificar;
- b) A garantia do anonimato, se o Denunciante assim o desejar;
- c) A proibição da retaliação de qualquer natureza, para quem usa o canal, para quem apura as denúncias e para quem decide sobre as medidas disciplinares cabíveis, quando for o caso;
- d) A apuração de todos os Relatos;
- e) A aplicação das medidas disciplinares pertinentes, sempre que houver desvio em relação ao Código de Conduta e ao Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como a leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa, independentemente do nível hierárquico, conhecimento técnico, performance, grau de amizade, ou relações outras com o Denunciado e outras partes interessadas.

5.3 Proteção de dados pessoais no âmbito do Canal de Denúncias e respectivas apurações

Ao registrar uma denúncia/relato/reporte no Canal de Denúncias, poderão ser fornecidos dados pessoais (informações que identificam ou podem levar à identificação de uma pessoa física) e dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico) sobre o próprio Denunciante, Denunciado, ou Terceiros mencionados no relato ou reporte.

Além disso, poderão ser coletados eventuais outros dados pessoais constantes no relato/reporte/denúncia e em arquivos anexados pelo Denunciante, o que pode incluir imagens, gravações de voz e outros tipos de dados pessoais.

Todos os dados pessoais coletados neste Canal de Denúncias serão tratados pelo Grupo CDM de acordo com as disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos pertinentes.

O tratamento dos dados pessoais no âmbito do Canal de Denúncias tem o objetivo de realizar a apuração dos fatos relatados e auxiliar na adoção das devidas providências, de acordo com a legislação aplicável, bem como permitir o esclarecimento de dúvidas e a coleta de informações adicionais para o andamento das apurações.

Todos os dados pessoais coletados serão tratados com base em exercício regular de direitos, uma vez que os tratamentos visam auxiliar o Grupo CDM na apuração, prevenção e mitigação de comportamentos e desvios de conduta que violam o Código de Conduta e o Programa de Integridade do Grupo CDM, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Quaisquer dados pessoais informados no relato, que sejam considerados excessivos, desnecessários ou que não tenham relevância para a apuração do ocorrido, serão descartados e apenas serão armazenados para fins de manutenção da integralidade do texto original constante no relato/reporte/denúncia, pelo período necessário para atingimento das finalidades de tratamento.

Os dados pessoais que não forem descartados por serem excessivos, serão mantidos em ambiente seguro, confidencial e com garantia de acesso virtual e/ou físico somente a pessoas autorizadas, pelo prazo legal.

Os dados pessoais tratados no âmbito do Canal de Denúncias poderão ser compartilhados com (i) autoridades, órgãos e Entidades governamentais, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e exercício regular de direitos; (ii) empresas de tecnologia que fazem a gestão dos sistemas integrados ou responsáveis pelo armazenamento e garantia de segurança no tratamento dos dados pessoais coletados; e (iii) empresas terceiras, como escritórios de advocacia, para fins de assessoria na apuração das denúncias.

Para saber mais detalhes sobre as medidas que aplicamos no tratamento de dados pessoais, acesse o Aviso de Privacidade do Grupo CDM por meio do link <https://www.plenaalimentos.com.br/politica-de-privacidade>, ou entre em contato com o Encarregado de Dados do Grupo CDM por meio do e-mail dpo@cdmgrupo.com.

5.4 Gestão de consequências

A previsão e categorização das medidas disciplinares cabíveis, bem como seu procedimento de aplicação, incluindo definição de responsáveis, seguirão as disposições do Código de Conduta do Grupo CDM.

O Grupo CDM pauta suas decisões e ações na garantia da ética, integridade, transparência e profissionalismo no que se refere à gestão de consequências dos atos de seus colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica, bem como de seus parceiros comerciais, representantes e prestadores de serviços em geral.

As sanções, medidas legais e disciplinares cabíveis, serão definidas de acordo com a gravidade de cada violação. Na aplicação dessas medidas, serão levados em conta (i) a extensão do dano potencial ou causado; (ii) eventual proveito patrimonial obtido pelo denunciado; (iii) a reincidência da ação objeto da denúncia; (iv) a natureza/sensibilidade do relato/ação objeto da denúncia.

De maneira geral, as medidas disciplinares podem ser:

- a) Advertência escrita – o colaborador é advertido de forma escrita por seu superior, de forma privada, respeitosa e sem qualquer exposição ou constrangimento. Durante a advertência o colaborador assinará o formulário de advertência, no qual constará, de forma clara e objetiva, os motivos que levaram à sua aplicação. O documento assinado obrigatoriamente deve ser entregue ao departamento de Pessoal. A depender do caso, após advertência escrita o colaborador advertido poderá ser convocado para treinamento.
- b) Suspensão - o colaborador é afastado de suas atividades por um período determinado, podendo ser de 1 (um) ou até 3 (três) dias. O colaborador deve ser comunicado de forma privada, respeitosa e sem qualquer exposição ou constrangimento. O denunciado assinará documento específico, no qual constará, de forma clara e objetiva, os motivos que levaram à sua aplicação. O documento assinado obrigatoriamente deve ser entregue ao departamento de Pessoal.
- c) Demissão por justa causa - o colaborador é demitido pelo empregador de forma privada, respeitosa e sem qualquer exposição ou constrangimento, por meio de carta de desligamento, constando o dispositivo legal que justifica a demissão, conforme lei trabalhista vigente.
- d) As medidas de consequências aplicáveis a parceiros comerciais, representantes e prestadores de serviços em geral, caso estejam na situação de denunciados, serão aplicadas conforme consta do tópico de relações com Fornecedores no Código de Conduta do Grupo CDM, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Em qualquer caso, a escolha da decisão poderá contar com o auxílio técnico do departamento Jurídico ou mesmo do departamento Pessoal, seja para consultar, avaliar riscos, ou registrar as medidas.

5.5 Considerações finais

Esta Política deve ser revisada anualmente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios supra definidos e/ou nas demais Normas e Políticas específicas do Grupo CDM que eventualmente impactem nesta Política.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

6. Registros

Não aplicável

7. Histórico de Revisões

Nº REVISÃO	DATA	SUMÁRIO DE MODIFICAÇÕES	ELABORADOR	APROVADOR
00	27/02/2023	Criação da política do Canal de Denúncias	Vinícius Bistene	Romeu Carvalhais
01	19/07/2024	Composição do comitê de ética e alçada de atuação	Josué Cordeiro	Claudio Ney de Faria Maia